



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.258, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA

PROTÓCOLO

Publicado no período de 01 a 31/10
de 2018 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Herzem Gusmão Pereira
Funcionário - Mat. 01-2192-0

Autoriza o executivo municipal a conceder o reajuste geral anual e o reajuste dos servidores do quadro do magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 46, II e 74, I, alínea a e III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder o reajuste salarial dos vencimentos dos professores de nível I no percentual de 6,79 % (seis e setenta e nove) em respeito ao piso estabelecido pela portaria de nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação e Cultura, e conceder o reajuste, para os professores de nível II, no percentual de 2,76 % (dois vírgula setenta e seis), relativo ao índice de inflação do IPCA/IBGE, referente ao ano de 2017, que determina o percentual para a revisão salarial, conforme tabela anexa a este Decreto.

§ 2º Aplica-se a presente revisão e reajuste aos servidores contratados, na forma da Lei nº 1.802/2012.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2018, na forma do art. 92 da Lei nº 1.762/2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 19 de outubro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal